



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000  
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

### Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA – MDB

Exmo. Sr.

**José Marinho Zica**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Dores do Indaiá - MG**



Aprovado  
**José Marinho Zica**  
Presidente

INDICAÇÃO Nº 42/2020.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art. 157 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito para que encaminhe à Secretaria competente para que tome a seguinte providência:

**Que seja providenciada a fiscalização e vistoria nos imóveis sem uso e/ou abandonados no perímetro urbano deste Município.**

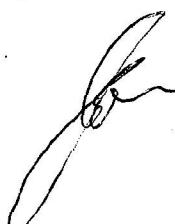
#### JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, nossa população acordou assustada na madrugada do último dia 19, moradores de diversas localidades e bairros deste município despertaram forçosamente sob os sons de estouros de bambus e de enorme chamas.

Tudo isso ocorreu devido ao descuido de um proprietário de um imóvel localizado à Rua Tiradentes. Foram horas de incêndio ocorrido pela omissão do Ente Municipal e pela desídia do proprietário do imóvel.

No caso em tela, o incêndio ocorrido em um bambuzal não trouxe maiores prejuízos a sociedade a não ser o susto, mas poderia ter sido diferente.

A Administração Municipal através do Código Tributário Municipal e do Código de Posturas do Município, respectivamente Leis Complementares nºs 17/2012 e 43/2014 garantem à Administração Municipal autonomia para efetuar de limpeza a construção de muros em imóveis cujo proprietário não cumpre com sua obrigação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativo@ gmail.com

### Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA – MDB

De acordo com o Código de Posturas do Município, a limpeza e a construção de muros e cercas quando não providenciada pelo proprietário do imóvel urbano, podem ser providenciadas pela Administração Municipal, com o devido resarcimento dos gastos ao erário público. Essa previsão está contida nos Arts. 38, 99/101 da Lei Complementar Municipal nº 43/2014.

No mesmo sentido o Código Tributário Municipal garante ao Município o poder de penalizar aqueles que não cumprem com sua obrigação, ou seja, ao proprietário de imóvel que não atende a função social ou coloca a segurança de outrem em risco.

A Administração Pública cabe utilizar dessas normas legais para penalizar os infratores, bem como arrecadar mediante o estado de conservação dos imóveis e/ou o descumprimento de sua função social, mediante alíquotas progressivas aplicadas no IPTU.

Em síntese, cabe ao Município alicerçado no Código de Posturas Municipais e no Código tributário Municipal fiscalizar e encontrada irregularidade punir os proprietários de imóveis que não cuidam de seus bens, os quais colocam em risco outrem.

Assim sendo, conto com a costumeira compreensão de meus pares que também são incansáveis na luta pelos interesses da coletividade, para a aprovação da presente indicação.

Nestes termos pede-se deferimento.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 21 de setembro de 2020.

  
Evamir Araujo de Sousa  
Vereador – MDB

RECEBI A 1ª VIA	
Em	21/09/2020
As	16:00 horas.
Protocolo nº	137/2020
Oram	
Eliana A. Vieira - Diretora do Legislativo	